Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.783.108 - RS (2018/0316481-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	BRENNER-ENGENHARIA DE PROJETOS E INCORPORAÇÕES
ADVOGADOS	:	RAQUEL HECK MARIANO DA ROCHA - RS053985
		THOMÁS SOARES ZUCCHETTI E OUTRO(S) - RS107037
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE AFIRMA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem, soberano na análise das provas, afirmou que há indícios suficientes de que a pessoa jurídica executada foi irregularmente dissolvida.
2. Para afastar o entendimento a que chegou a Corte *a quo*, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar verificar se, de fato, a empresa executada funciona no local indicado, como sustentado neste apelo, é necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial por óbice da Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator